

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA”

ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

## DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

#### **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

#### **ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000.**

Impacto orçamentário e financeiro destinado ao atendimento do disposto no Artigo 14 da lei 101/2000, visando a acompanhar Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre Altera a Lei Ordinária Nº 3.245, de 10 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

Há de se destacar que as penalidades sanitárias não detêm condão arrecadatário, e sim fiscalizatório, estando os objetivos da Lei Sanitária dispostos no Art. 2º da Lei Estadual Nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, adotada pelo Município da Estância Turística de São Roque por meio da Lei Municipal Nº 2.751, de 03 de janeiro de 2003.

<b>RECEITA DE MULTAS E JUROS - DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Previsto 2024</b>	<b>Redução média 25%</b>	<b>Arrecadação 2024 após lei.</b>
Taxa de Fiscalização Vigilância Sanitária - Visa	385.000,00	- 96.250,00	288.750,00
Multas e Juros de Mora Taxa- Visa	3.500,00	- 875,00	2.625,00
Receita Dívida Ativa - Visa	6.000,00	-1.500,00	4.500,00
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa - Visa	3.000,00	- 750,00	2.250,00
<b>TOTAL DA ARRECAÇÃO</b>	<b>397.500,00</b>	<b>-99.375,00</b>	<b>298.125,00</b>

Tomamos por base para cálculo deste impacto o valor previsto com a taxa de vigilância sanitária para o exercício de 2024 na Lei Orçamentária Anual.

Estima-se que as alterações deste Projeto de Lei impacte em aproximadamente numa redução de 25 % (vinte e cinco por cento), da arrecadação, o que resultaria num valor aproximado de R\$ 99.375,00 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Trata-se de receita vinculada, cuja despesa se daria apenas até o valor da efetiva arrecadação e facultativa não sendo de caráter obrigatório e sim de livre gestão para financiar as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária o que nos motiva a dizer que o impacto não afetaria a arrecadação do município em suas atividades essenciais.

O impacto facilmente será compensado pelo aumento de arrecadação com a eficiência na liberação da instalação de novas atividades comerciais, através do ISS e demais taxas advindas da atividade econômica, além do positivo efeito social com a geração de novos empregos e aquecimento da economia local.

Outrossim, se nada mais acontecer que majore o efeito arrecadatório há ainda o instrumento do0 contingenciamento de despesa que visa o equilíbrio das contas públicas.

São Roque, 05 de Novembro de 2023.

Marcos Adriano Cantero  
Diretor do Departamento de Finanças